



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 - Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaep.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PEQUENAS REFORMAS E/OU REPAROS N° 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PEQUENAS REFORMAS E/OU REPAROS N° 001/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A APAE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CONSTRUTORA ZILIO E BELADELI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de pequenas reformas e/ou reparos, sem vínculo empregatício, de um lado a APAE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 77.396.588/0001-79, com sede à Rua Duque de Caxias, n°. 599, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, Fone: (44) 3649-2237, neste ato representada pelo Presidente, Sr. ARNILDO ALBIERO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 881.005-2 SSP-PR, cadastrado no CPF n° 092.365.899-87, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado como CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA ZILIO E BELADELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.839.011/0001-77, com endereço a Rua 1° de Janeiro, n° 1655, bairro Bela Vista, na cidade de Palotina - Paraná, neste ato representada pelo Sr. MICHEL ZILIO, brasileiro, casado, portador do RG n° 6.442.117-4 e inscrito no CPF sob o n° 026.776.359-09, residente e domiciliado na cidade de Palotina, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato possui amparo na Resolução n° 028/2011-TCE/PR, art. 18 e parágrafos, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, como se neste estivessem transcritos, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no memorial descritivo, relatório fotográfico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE, RESTRITO A BENS IMÓVEIS.**

2.2 O processo seguiu seu trâmite regular e formalização através do presente contrato, sendo que o Valor Total resulta em R\$ 99.741,70 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Qt	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	AREIA	M³	06	R\$ 90,00	R\$ 540,00
2	CIMENTO	SC	14	R\$ 48,60	R\$ 680,40
3	CAL	SC	18	R\$ 23,40	R\$ 421,20
4	ESPELHO DE MADEIRA PARA BEIRAL 18M CUMPRIMENTO X 19M LARGURA	UN	01	R\$ 756,00	R\$ 756,00
5	VIGA DE MADEIRA 5X12	M	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
6	PERFIL MOLDEIRA DE PVC	M	18	R\$ 29,25	R\$ 526,50
7	TUBO DE FERRO 20X20	M	80	R\$ 36,40	R\$ 2.912,00
8	FORRO DE PVC	M²	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
9	PARAFUSO BROCANTE	UN	350	R\$ 1,80	R\$ 630,00
10	PACOTE DE PREGO 19X36	UN	02	R\$ 18,90	R\$ 37,80
11	PACOTE DE PREGO 17X27	UN	02	R\$ 18,90	R\$ 37,80
12	LONA PRETA	M²	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
13	TINTA EMBORACHADA 18 LITROS	LT	08	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
14	TINTA VERDE ESCURO 18 LITROS	LT	02	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
15	TINTA VERDE CLARO 18 LITROS	LT	06	R\$ 910,00	R\$ 5.460,00
16	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	LT	02	R\$ 124,60	R\$ 249,20
17	FUNDO PREPARADOR 18 LITROS	LT	03	R\$ 264,60	R\$ 793,80
18	TINTA ESMALTE GRADES 3,6 LITROS	GL	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
19	TINTA DOS MUROS 18 LITROS	LT	03	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA
Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 – Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343
E-mail: palotina@apaep.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

Item	Descrição	Unid.	Qt	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
20	IMPERMEABILIZANTE NATURAL 18 LITROS	LT	08	R\$ 612,00	R\$ 4.896,00
21	FUNDO FOSFATIZANTE 3,6 LITROS	GL	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
22	RUFO COM PINTURA	M	46	R\$ 70,00	R\$ 3.220,00
23	CALHA COM PINTURA	M	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
24	THINNER 5 LITROS	GL	04	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
25	SOLVENTE 5 LITROS	GL	04	R\$ 245,00	R\$ 980,00
26	FITA CREPE 50X50	RL	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
27	LIXA	FL	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
28	MASSA RÁPIDA	BARRICA	02	R\$ 154,00	R\$ 308,00
29	MASSA ACRÍLICA	BARRICA	04	R\$ 532,00	R\$ 2.128,00
30	TEXTURA	BARRICA	18	R\$ 135,00	R\$ 2.430,00
31	SILICONE PU	TB	08	R\$ 59,00	R\$ 472,00
32	TUBO DE PVC 150 MM	UN	02	R\$ 168,00	R\$ 336,00
33	JOELHO 150 MM	UN	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00
34	CANTONEIRA DE FORRO	M²	300	R\$ 37,10	R\$ 11.130,00
Total					R\$ 59.841,70

Item	Descrição	Unid.	Qt	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	RETIRADA DE FORRO DO BEIRAL, RETIRADA DE ESPELHO DO BEIRAL, REBOCO DE MURO, APLICAÇÃO DE SELADOR, CONSERTO DE PAREDES COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR, APLICAÇÃO DE TINTA EMBORRACHADA NAS PAREDES. PINTURA DE PAREDES E MUROS, PINTURA DE GRADES DAS RAMPAS, PINTURA DO ESPELHO DO BEIRAL, APLICAÇÃO DE TEXTURA NOS MUROS, INSTALAÇÃO DE CANOS ÁGUA PLUVIAL, INSTALAÇÃO DO ESPELHO DO BEIRAL, INSTALAÇÃO DO FORRO DE PVC BEIRAL, INSTALAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA BEIRAL, INSTALAÇÃO DE RUFOS, INSTALAÇÃO DE CALHA, LIMPEZA PÓS OBRAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES, SUBSTITUIÇÃO DE CANTONEIRA DE FORRO	MÃO DE OBRA	1	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00
Total					R\$ 39.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços no local determinado no memorial descritivo, no prazo de até 04 (quatro) meses, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da instauração de processo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços realizados em desconformidade com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do contrato, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (que poderá ser ajustado quando necessário), estando sujeita às penalidades, incidente no percentual não realizado de cada etapa do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dá-se a este contrato valor total de R\$ 99.741,70 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), referente ao objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados com 10 dias após liberação do Gestor do presente Contrato, a contratada emitirá nota fiscal. Será retido ao INSS. A alíquota será calculada conforme legislação e Instrução Normativa nº 2110/2022.



APAE
Palotina - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 - Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaep.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais que além da descrição do material e/ou serviço adquirido mencionar nos dados adicionais: Recurso oriundo do Termo de Fomento nº 077/2024 SEDEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para liberação dos pagamentos referentes será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

06166.6166.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 - Contribuições, Subelemento 4102 - Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto do Contrato, que lhe sejam solicitadas;
- Atestar o recebimento do objeto contratual por meio da Direção da Escola Rouxinol;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta; e
- Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- Assegurar a execução de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, proteção e conservação dos serviços executados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus funcionários a trabalharem com equipamentos individuais de segurança;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 - Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaepr.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

- Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho;
- Manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrências;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;
- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do contrato, bem como pelo risco de perdas ou extravios, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- Será vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a Apae de Palotina para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Comunicar por escrito eventual atraso ou dificuldades verificadas no cumprimento do contrato, apresentando as razões justificadoras, as quais serão objeto de apreciação pela Contratante;
- **A CONTRATADA obriga-se a executar os pequenos serviços de manutenção de infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, as normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem o processo, sob pena de sofrer as sanções legais e contratuais cabíveis.**
- Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA dará a possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa.
- A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Dirigente da Entidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria da Apae de Palotina.

Sendo que para este contrato foram designados os servidores que seguem:

Gestor de Contrato: Ieda Delai Locatelli /Diretora da Escola Rouxinol, mantida pela Apae de Palotina/CPF 787.439.239-68

Fiscal de Contrato: Stefanny Mary Albino da Silva/Professora da Escola Rouxinol, mantida pela Apae de Palotina/CPF 078.770.109-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá pela solidez dos pequenos serviços de manutenção de infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, nos termos do art. 931 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 – Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaep.pr.gov.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta Cláusula;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento); e
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo no e-mail da Apae de Palotina. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 – Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaepr.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

- A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CONTRATADA;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA. Nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "r" do parágrafo primeiro desta Cláusula.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "q" do parágrafo primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Escola Rouxinol - Educação Infantil e Ensino Fundamental,

na Modalidade Educação Especial

Rua Duque de Caxias, 599 – Fone: (44) 3649-2237 / 3649-6495 / 99764-5343

E-mail: palotina@apaep.org.br / potrouxinol@seed.pr.gov.br

85.950-017

PALOTINA

PARANÁ

Palotina - PR

CNPJ: 77.396.588/0001-79

Data de Fundação: 11/09/1975

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os contratantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a empresa vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao processo e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE publicará no site da Apae de Palotina, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

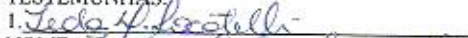
16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



SR. ARNEDO ALBIRO
Apae de Palotina
Contratante

Palotina, 09 de setembro de 2024.

SR. MICHEL ZILIO
Construtora Zilio e Beladeli Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Teodoro Locatelli
RG: 3.558.766-7

2. 
NOME: Stefanny M. L. de Jesus
RG: 72.333.410-9

Obra: Reforma Apae
 Execução: Construtora Zilio e Beladeli Ltda.
 Data de início: 09/09/2024
 Data final: 09/01/2025

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	VALOR	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1. REPARO E PINTURA EM MUROS	R\$ 9.093,70	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2. PINTURA ÁREA EXTERNA EJA	R\$ 19.121,00	0,00%	40,00%	40,00%	20,00%
3. MANUTENÇÃO E PINTURA NAS GRADES	R\$ 7.978,00	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4. SUBSTITUIÇÃO DE BEIRAL	R\$ 5.094,00	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5. INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA NO FORRO	R\$ 9.936,00	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
6. APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE NATURAL	R\$ 27.557,00	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%
8. SERVIÇO DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 4.911,00	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9. INSTALAÇÃO DE TUBO DE FERRO 20x20	R\$ 3.753,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
10. INSTALAÇÃO DE CALHA NO MURO	R\$ 4.700,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
11. INSTALAÇÃO DE RUFO NO MURO	R\$ 7.598,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
SOMA	R\$ 99.741,70				
Total da Etapa		R\$ 37.012,70	R\$ 23.699,40	R\$ 13.159,80	R\$ 25.869,80
Total Acumulado		R\$ 37.012,70	R\$ 60.712,10	R\$ 73.871,90	R\$ 99.741,70